



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 52, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Marcos Zanetti

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 52, de autoria do Poder Executivo, que “Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio d Município de Toledo”. Apresentado na Sessão Ordinária do dia 23 de abril de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, que o encaminhou à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 38, de 16 de abril de 2018, o proponente argumenta que:

“Pelo Decreto nº 283, de 26 de fevereiro de 2018, foi aprovado o Loteamento 'Sandri', implantado na chácara nº 20.A1, com área de 96.957,65m² (noventa e seis mil e novecentos e cinquenta e sete metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), integrante da Parte Oeste da Perímetro 'B' da Fazenda Britânia, oriunda do desmembramento da chácara nº 20.A, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº15.875 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Objetivando cumprir o que determinam o artigo 2º e o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 01/1990, vimos submeter à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que 'procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo', oriundas do Loteamento antes mencionado.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

As áreas a serem afetadas são as seguintes:

a) como bem de uso comum do povo, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I o artigo 18 da Lei 1.945/2006, a área de 26.144,92m² (vinte e seis mil cento e quarenta e quatro metros e noventa e dois décimos quadrados), equivalente a 26,97% (vinte e seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento) da área loteada, destinada às seguintes vias de circulação do Loteamento: Rua Vilmar Ribeiro, Rua Luiz Sandri, Rua José Gobbi, Rua Fridalina Ellert, Rua Sestilio Parizotto, Rua Jacib Alfredo Kaefer, Rua José Angelo Bombardelli e Rua João Campagnolo;

b) como bem de uso especial, e conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I o artigo 18 da Lei 1.945/2006, os seguintes imóveis, com área total de 11.636,08 m² (onze mil seiscentos e trinta e seis metros e oito décimos quadrados), correspondente a 12,00% (doze por cento) da área loteada, identificados na planta do loteamento como áreas de 'uso institucional': b1) lote nº 202 da quadra nº 232, com área de 4.970,00 m² (quatro mil novecentos e setenta metros quadrados); b2) lote nº 452 da quadra nº 233, com área de 6.024,90m² (seis mil e vinte e quatro metros e noventa décimos quadrados); b3) lote nº 201 da quadra nº 211, com área de 641,18m² (seiscentos e quarenta e um metros e dezoito décimos quadrados).”

2. VOTO DO RELATOR

Compulsando o Projeto de Lei em análise, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa do Poder Executivo. Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 52, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, como dito anteriormente, voto pela sua admissibilidade, de modo que possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

MARCOS ZANETTI

Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei n° 52, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2018.

VAGNER DELABIO
Presidente

GABRIEL BAIERLE
Secretário

WALMOR LODI
Vice-presidente

MARLI DO ESPORTE
Membro

PL 052/2018
AUTORIA: Poder Executivo

